



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.824

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2007 João Pessoa, 07 de agosto de 2007. PROCESSO: 1187/06 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: MAQ-LAREM Máquinas, Móveis e Equipamentos Ltda. OBJETO: Locação de 03 (três) máquinas fotocopadoras, sem promessa de compra, com fornecimento de materiais de consumo, toner, cilindro e revelador, peças de reposição, assistência técnica local, manutenção preventiva e corretiva, excluindo papel. DO VALOR: R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 02 de maio de 2007, ou até a conclusão, com êxito, do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato para execução do objeto previsto na cláusula primeira do presente contrato. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

ACÓRDÃO Nº 019/2007

PROCESSO Nº 20082/2007

RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO
REVISOR: DR. AUGUSTO SERGIO S. DE BRITO PEREIRA
ORIGEM: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REPRESENTANTE: DE OFÍCIO 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB REPRESENTADO: Dr. A. V. F. (OAB Nº2970) E M E N T A: PRESCRIÇÃO DISCIPLINAR – RETENÇÃO DE VALOR EM DINHEIRO RECEBIDO POR ADVOGADO PERTENCENTE A CLIENTE – DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA – PRISÃO DECRETADA – COMPORTAMENTO INJUSTIFICÁVEL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar promovida “DE OFÍCIO” contra o Bel. **A.V.F. OAB Nº 2970.** **ACÓRDAM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a UNANIMIDADE de votos, Dr. MANOEL SALES SOBRINHO – Relator, Dr. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Revisor, sob a Presidência do Dr. YANKO CYRILLO, em julgar procedente a representação e suspender o representado Bel. A. V. F. OAB-PB 2970, pelo prazo de 12 meses, com o recolhimento de sua identidade profissional à OAB/PB, em face de interdição do exercício profissional, tudo com suporte nos incisos XX e XXI do art. 34 c/c o Inciso I e parágrafo 1º, do art. 37, da Lei nº 8.906/94. Averbouse suspeito o Dr. Antonio Carlos Escorel de Almeida. João Pessoa, 10 de agosto de 2007.

MANOEL SALES SOBRINHO

Relator

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB
CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0002.000060-7/2007
Edital de Citação
Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 2003.82.00.000485-5, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU(S): CAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, RICARDO HENRIQUE PAES BARRETO PEIXOTO, WILSON DE MENDONÇA FURTADO JÚNIOR, VALDINA LUNA E SAMARA KEILLA M. P. M. FURTADO.
INTIMAÇÃO DE: CAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, RICARDO HENRIQUE PAES BARRETO PEIXOTO, WILSON DE MENDONÇA FURTADO JÚNIOR,

VALDINA LUNA E SAMARA KEILLA M. P. M. FURTADO, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$ 212.997,75(duzentos e doze mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento do montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10%(dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J
PUBLICIDADE: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juíza Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB
CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0002.000058-0/2007
Edital de Citação
Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO Nº 2003.82.00.000268-8, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU(S): JOLYBRA CONSTRUÇÕES LTDA, LINDOMAR LIRA MENDES BRAGA, KATIA RIBEIRO BRAGA.

INTIMAÇÃO DE: JOLYBRA CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, LINDOMAR LIRA MENDES BRAGA e KATIA RIBEIRO BRAGA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$ 937.924,83(novecentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento do montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10%(dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J
PUBLICIDADE: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juíza Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
2ª Vara

Edital de Citação
nº EDT. 0002.000059-4/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) Dias

Ações Diversas (Monitória) Nº 2006.82.00.003666-3
Classe: 28
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(A)(S): VOLNEI LEITE DE ANDRADE
CITAÇÃO DE (A, O, S): VOLNEI LEITE DE ANDRADE, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 19.188,98(dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art.1.102c, § 1º,

do CPC). Cumprindo o mandato ficará (ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converte-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juíza Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 015/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o (a) Ilmo (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 30 de agosto, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 085/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Recursos de revista DENEGADO(S) Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00130.2007.026.13.00.9
RECORRENTE(S): IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO.
ADVOGADO(S): EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS; JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR.
RECORRIDO(S): WILMA XAVIER DE MEDEIROS.
ADVOGADO(S): ANSELMO GUEDES DE CASTILHO.

PROCESSO: 00169.2003.012.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): SAMUEL JUNIOR DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO.

PROCESSO: 00222.2006.002.13.00.8
RECORRENTE(S): EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S): CLAUDIO DE LUCENA NETO.
RECORRIDO(S): AILTON BARBOSA CAVALCANTE.
ADVOGADO(S): CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA.

PROCESSO: 00290.2006.027.13.00.3
RECORRENTE(S): COMPANHIA SISAL DO BRASIL -COSIBRA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO RODRIGUES DE FRANÇA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.

PROCESSO: 00854.2006.023.13.00.2
RECORRENTE(S): AUDY NUNES BEZERRA.
ADVOGADO(S): GILSON GUEDES RODRIGUES.
RECORRIDO(S): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.
ADVOGADO(S): RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.

PROCESSO: 00955.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL.
RECORRIDO(S): PAULO LUIZ DE FRANÇA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL.
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA E SILVA; IJAI NOBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00993.2006.023.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARIA JEANETTE DE OLIVEIRA SILVEIRA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO(S): EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 01311.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): PAULO FERNANDO XAVIER.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA..
ADVOGADO(S): ROSINEIDE PINHEIRO.

PROCESSO: 01471.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI.
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; EDILMA CABRAL DE SOUZA.
ADVOGADO(S): ALMIR ALVES DIONÍSIO; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01842.2005.006.13.00.9
RECORRENTE(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRO.
RECORRIDO(S): SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES.
ADVOGADO(S): SÓSTHENES MARINHO COSTA.
João Pessoa, 21/08/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação Inicial
com prazo de 20 dias

Processo n.º 00758.2007.024.13.00-1.
Consignante: **SEVERINA BEZERRA DA COSTA.**
Consignada: ADVANISIA FERREIRA DO NASCIMENTO.
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a consignada **ADVANISIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Ação de Consignação em Pagamento, em que é Consignante **SEVERINA BEZERRA DA COSTA**, estando a audiência inicial designada para o dia **17 DE SETEMBRO DE 2007, às 14:00h**, devendo a consignada fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.
Na aludida Ação de Consignação em Pagamento, a consignante requer o pagamento à consignada do valor do depósito judicial referente a quitação integral das verbas rescisórias trabalhistas da mesma, entrega da CTPS e extinção da obrigação da consignante.
O não comparecimento da consignada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 21 dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Sandra Olímpia Borges Machado, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 387.2007.008.13.00-9, entre partes: **MARIA APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA** e **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**.
De ordem do Exmo. Sr. **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Supervisor da Central de Mandados do Fórum de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...
Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho às fls. 79 de seguinte teor: "... Dê-se ciência da penhora sobre penhora nos autos do processo 1065.2006.008.13.00-6..."
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.
Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 21 de agosto de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.
Campina Grande, 21 de agosto de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL - Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 457.2003.016.13.00-0, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 565,66 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 17,33 (dezesete reais e trinta e três centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 582,99 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), atualizado até 31/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos etc."
(...)
2- Atualizem-se os cálculos e citem-se os sócios para efetuarem o pagamento; quanto ao sócio José Carlos da Silva, proceda-se a citação por edital, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme os Procs. 516/2003, 310/2002 e 627/2003.
(...)
Catolé do Rocha-PB, 15/08/07.
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho"
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 21 dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 0251.2004.007.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 251.2004.007.13.00-0, entre partes **CRISTIANE ALVES DE SOUSA**, exequente, e **MDO-MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA E OUTRO**. executado.
De ordem da Dra. **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o **MDO-MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA E OUTRO**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 675,55 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) atualizada até 01/06/2004, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal custa e às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00139.2007.006.13.00-5
Exequente: **NILCÉLIA RODRIGUES FÉLIX**
Executado: **MATERNAL ARCO-IRIS LTDA**.
A Doutora **RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$2.469,30 Dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos
Custas R\$ 10,05 Dez reais e cinco centavos
TOTAL R\$2.479,30 Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos
Os valores estão atualizados até 31/07/2007.
Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.
Homólogo, por sentença, os cálculos de liquidação de sentença, constantes à fl. 19/25. À Execução."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00228.2005.006.13.00-0
Exequente: **CARMEM LÚCIA CARNEIRO VIEIRA**
Executado: **VITRANS - LIMPESA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**.
A Doutora **RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$ 8.133,42 Oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos
Créd. Previd. R\$ 6.270,14 Seis mil, duzentos e setenta reais e quatorze centavos
Custas R\$ 83,82 Oitenta e três reais e oitenta e dois centavos
TOTAL R\$14.487,37 Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos
Os valores estão atualizados até 31/05/2007.
Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.
... Após, cite-se a executada por edital."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: NU 01123.2004.006.13.00-7
Exequente: **JOSIVALDO DA SILVA SOUZA** e **INSS**
Executada: **VOLPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. e **CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/ A** na pessoa de seus sócios: **LUCIANO HENRIQUE MACEDO DA COSTA - CPF 049.321.094-66** **CARLOS RENATO DE OLIVEIRA - CPF 031.777.404-29**
A Doutora **RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os executados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam citados para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$4.118,37 Quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos
Créd. Prev. R\$ 408,18 Quatrocentos e oito reais e dezoito centavos
Custas R\$ 62,36 Sessenta e dois reais e trinta e seis centavos
Total R\$4.588,90 Quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos
Os valores estão atualizados até 01/09/2007.
Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc. ... Antes, expeça-se Mandado de Citação aos sócios acima mencionados, voltando para os endereços delineados no documento de fl. 134/135. Os últimos dois últimos sócios listados à fl. 131 devem ser citados por edital. ...".

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00089.2007.008.13.00-9
Recorrente/Recorridos: **RAISSA SIRLY DE OLIVEIRA** e **FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA**
Advogados: **CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA** e **ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR**
E M E N T A: REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. A prestação de serviço de forma subordinada, onerosa, contínua e pessoal, afasta a possibilidade de reconhecimento da existência de contrato de representação comercial, sendo imperioso o reconhecimento do vínculo empregatício. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A exigência do cumprimento de metas pelo empregado não constitui constrangimento com alcance de impingir mácula, dor ou ofensa ao seu patrimônio moral.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO**, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a indenização equivalente ao vale-transporte. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00521.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): **JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO**
Recorrentes/Recorridos: **MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS (GRANJA MAURICEA II)** e **MIZEL GOMES DA SILVA**
Advogados: **MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE CORDEIRO** e **ANTONIO ANIZIO NETO**
E M E N T A: 1. RECURSO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL DO TRABALHADOR. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL DEVIDO. Constatado o evento danoso e presente o nexo de causalidade e a culpa da empresa, bem como a sua negligência na prevenção de acidentes, faz-se devida a indenização por danos morais. Recurso da reclamada a que se nega provimento. 2. RECURSO DO RECLAMANTE. PEDIDOS DE DEFERIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Os danos materiais devem ser ressarcidos quando a parte comprova o prejuízo e a despesa daí decorrentes, o que não ocorreu no presente caso. Já a fixação do valor da indenização do dano moral, deve levar em conta a intensidade do dano, as circunstâncias de como ocorreu o fato danoso, o grau de culpabilidade das partes, as condições econômicas do ofensor e do ofendido, além do caráter pedagógico da pena, mas nos parâmetros da razoabilidade, para não se dar ensejo ao enriquecimento sem causa da parte, nem, tampouco, tornar o valor irrisório a ponto de incentivar novas infrações. Parcial provimento do recurso.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO**, Recurso da Reclamada - por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação à multa prevista no Artigo 477, § 8º da CLT; Recurso do Reclamante - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para majorar a indenização por danos morais para 50 (cinquenta) salários mínimos, ou seja, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), bem assim, corrigir o erro material do *decisum* recorrido, para que passe a constar no seu dispositivo a condenação dos danos morais, mantendo-o quanto ao mais, contra os votos de Suas Excelências os senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negavam provimento. Custas majoradas para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01174.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): **JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO**
Recorrente: **RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA**
Advogado: **ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO**
Recorrido: **LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA**
Advogado: **ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA**
E M E N T A: VENDEDORA. SALÁRIO MISTO. COMISSÕES. REMUNERAÇÃO. CÁLCULO HORAS EXTRAS. REFLEXOS. A percepção de percentual incidente sobre as vendas dos produtos da loja, a título de comissões, integra a remuneração da empregada. Em recebendo salário misto, composto de uma parte fixa e outra variável, devem as horas extras ser pagas de forma integral no tocante à parte fixa da remuneração e apenas o adicional sobre a parte das comissões. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO**, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que as horas sejam pagas de forma integral no tocante à parte fixa da remuneração e apenas o adicional sobre a parte das comissões, calculadas nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00089.2007.008.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): **JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO**
Recorrentes/Recorridos: **RAISSA SIRLY DE OLIVEIRA** e **FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA**
Advogados: **CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA** e **ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR**
E M E N T A: REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. A prestação de serviço de forma subordinada, onerosa, contínua e pessoal, afasta a possibilidade de reconhecimento da existência de contrato de representação comercial, sendo imperioso o reconhecimento do vínculo empregatício. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A exigência do cumprimento de metas pelo empregado não constitui constrangimento com alcance de impingir mácula, dor ou ofensa ao seu patrimônio moral.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO**, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a indenização equivalente ao vale-transporte. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00219.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): **JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO**
Recorrente: **ANCELMO GUIMARAES FERREIRA FILHO**
Advogado: **ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR**
Recorrido: **FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA**
Advogado: **CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA**
E M E N T A: REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. A prestação de serviço de forma subordinada, onerosa, contínua e pessoal, afasta a possibilidade de reconhecimento da existência de contrato de representação comercial, sendo imperioso o reconhecimento do vínculo empregatício. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A exigência do cumprimento de metas pelo empregado não constitui constrangimento com alcance de impingir mácula, dor ou ofensa ao seu patrimônio moral.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO**, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a indenização equivalente ao vale-transporte. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

CULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. A prestação de serviços na atividade-fim da empresa, de forma pessoal, contínua, onerosa e subordinada, demonstra a existência de uma relação de emprego, pelo que se afasta a tese de que o empregado era representante comercial. HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A ausência de controle sobre a jornada de trabalho do empregado que desempenha suas atividades externamente, impede o reconhecimento de labor extraordinário, visto que enquadrado na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE METAS. DESCARATERIZAÇÃO. Não se configura ato ilícito da empresa, capaz de gerar dano ao patrimônio moral do empregado, a exigência do cumprimento de metas pelos vendedores. Também a ausência de prova de transferência de clientes a outros vendedores impede o reconhecimento do dano alegado pelo autor. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa; por unanimidade, preliminarmente, extinguir, sem apreciação do mérito, por inépcia, os pedidos de piso salarial e de ticket-alimentação e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o vínculo empregatício no período de 23.05.2005 a 12.03.2007, condenando a reclamada ao pagamento dos títulos de aviso prévio, 13º salários referentes aos exercícios de 2005 (8/12), 2006, integral, e 2007, este último em fração de 03/12; férias relativas aos períodos aquisitivos de 2005/2006, simples e 2006/2007, este em fração de 10/12, todos acrescidos do adicional de 1/3, ressarcimento referente ao débito indevido de equipamentos e acessórios utilizados, no valor total de R\$ 1.626,67, indenização equivalente ao vale-transporte e ao seguro-desemprego. Condenar, ainda, a reclamada, em, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, com o período de 23.05.2005 a 12.03.2007, função de vendedor e remuneração à base de comissões, no percentual de 3% sobre as vendas. Determinar, em igual prazo, que a empresa comprove o correto recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, inclusive sobre as verbas deferidas, sob pena de execução, no valor correspondente e em seguida depositada na conta vinculada do autor, para posterior liberação. Liquidação dos títulos por artigos, a fim de se encontrar a base de cálculo que corresponderá à média dos últimos doze meses de remuneração, em face da ausência de elementos nos autos, para se apurar a mesma, já que o autor era remunerado por comissões de 3% (três por cento) sobre o valor das vendas mensais. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei, inclusive sobre o tempo de serviço, devendo o autor, ao ensejo da execução, informar ao Juízo o nº do seu NIT. Custas processuais invertidas. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00113.2007.026.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ Recorrido: VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR Advogados: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS e ANTONIO CARLOS DE PONTES **E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 62, I, DA CLT. DESCARACTERIZAÇÃO. Não incide a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, quando resta demonstrado o controle indireto sobre o horário do empregado em atividade externa, através de fiscalização por parte do empregador. Em se constatando que o trabalhador laborava em sobrejornada, mantém-se a condenação respectiva. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00460.2006.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SEVERINA LAURENTINO LOPES Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO **E M E N T A:** EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. A ausência dos pressupostos processuais de que trata o art. 267, IV, do CPC, impedem a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e a consequência é a extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de suspensão do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01449.2006.004.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA Advogados: HEITOR CABRAL DA SILVA e ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA Recorrido: ESTADO DA PARAIBA Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO **E M E N T A:** VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA. INÍCIO DA INCIDÊNCIA. LEI Nº 8.177/91. Conforme a previsão contida no § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, os valores devidos a título de verbas trabalhistas, decorrentes de condenação judicial, devem ser corrigidos pe-

los mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas desde o ajuizamento da ação. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00498.2006.024.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator(a):JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Agravado: SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente somente pode ser aplicada quando há inércia do exequente, deixando de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e necessário ao desenvolvimento do processo de execução. No caso, não restando configurado tal requisito essencial, não há que se falar em incidência do referido instituto prescricional. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a r. decisão agravada, afastar a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, sem baixa na distribuição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto da Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01587.2006.003.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: RODRIGO FERREIRA CAVALCANTI Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA Recorrido: C & A MODAS LTDA Advogado: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS **E M E N T A:** DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCENES DE FUNCIONÁRIOS. NÃO CARACTERIZADO. A revista em pertences do trabalhador ao final do expediente, consistente na abertura da bolsa pelo próprio empregado e em local não acessível ao público, não configura ato ilícito do empregador capaz de afetar a honra e a intimidade do obreiro e nem gera dano moral. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de folhas 242/261, argüida de ofício; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01044.2006.001.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: SINTECT/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA

Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA Embargado: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado: MARIA JOSE DA SILVA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer omissão, não prosperam os embargos opostos. Para fins de prequestionamento, é suficiente que a decisão tenha ventilado a questão jurídica recorrida, sendo dispensável que haja menção expressa a dispositivos legais invocados pelas partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00628.2006.004.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: TELEMAR NORTE LESTE S/A e MARIA DO SOCORRO TEMOTE DE LAVOR Advogados: MANUELA ZACCARA SABINO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e REMULO BARBOSA GONZAGA

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA/EMPREGADORA. GERENTE DE CONTA. JORNADA DE TRABALHO EM EXCESSO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 62 DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A empregada que exerce simples cargo de gerente de contas, sem efetivo poder de gestão e subordinado ao gerente geral da filial, não se enquadra na exceção preconizada no art. 62, II, da CLT. Horas extras devidas. Recurso parcialmente provido. RECURSO DA EMPREGADA/RECLAMANTE. GRATIFICAÇÃO. SU-

PRESSÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Não há como se afastar a incidência da prescrição quinquenal, consubstanciada na Súmula nº 294 do C. TST, quando a gratificação de dirigir foi suprimida, tanto pelas convenções coletivas firmadas, quanto pelo empregador, há mais de cinco anos da propositura da ação. Trata-se de parcela contratual e a sua supressão representa ato único e positivo do empregador, a partir do qual se inicia a contagem do quinquênio fatal para ajuizamento da reclamação trabalhista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º Grau, determinar que os cálculos de horas extras sejam limitados aos dias efetivamente trabalhados pela obreira e que os juros de mora sobre a contribuição previdenciária somente tenha incidência a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação, devendo, por consequência, serem excluídos dos cálculos os juros anteriores; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento parcial, para crescer à condenação o pagamento do adicional para dirigir veículos, limitado o período de julho a dezembro de 2001 e seus reflexos sobre as verbas salariais do referido interstício. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01083.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: JOSE ARAUJO DE LIMA

Advogado: JOSE CHAVES CORIOLANO Embargado: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Advogado: HERBERT SOUSA PALMEIRA JUNIOR **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01539.2005.022.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CONPEL-COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Advogado: SMILA CARVALHO CORREA DE MELO Embargado: ANITA BEZERRA RAMOS E OUTROS Advogados: ANTONIO ANIZIO NETO, ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA e STENIO NEIVA COELHO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Restando caracterizada, na decisão impugnada, a omissão apontada pelo embargante, há de se acolher os embargos de declaração, para sanar o vício apontado, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, fixar o valor das custas processuais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas à base de 2% (dois por cento) de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor arbitrado da condenação. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00653.2006.010.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB

Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA Recorrido: VALDEREZ CARVALHO DE NOGUEIRA LEITE

Advogado: CRISTIANO MEIRELES SILVA **E M E N T A:** VERBAS TRABALHISTAS. DEFERIMENTO. Não conseguindo, o empregador, ente público municipal, desvencilhar-se do ônus de comprovar o regular adimplemento das verbas trabalhistas, a consequência lógica é o deferimento dos títulos correspondentes. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nulo é o contrato de trabalho firmado entre o servidor e o ente público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em face da ausência de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, e § 2º, o que lhe confere direito, apenas, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS (SÚMULA 363, com a nova redação dada pela Resolução 121/2003). Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial, para excluir da condenação os depósitos do FGTS do período que antecedia 01.04.2002 (período em que o contrato era nulo). João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00922.2006.022.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CALCADOS BEIRA RIO S/A Advogado: LUIZ AFRANIO ARAUJO

Embargado: JBM CALCADOS LTDA

Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, a contradição apontada, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00058.2006.027.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: JOSE VITORINO DO NASCIMENTO Advogados: VALTER DE MELO e CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA

Embargado: CERAMICA TRES IRMAOS LTDA Advogados: ANTONIO JOSE DE FRANÇA e SAID ABEL DA CUNHA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. Constatando-se nos autos a omissão quanto à apreciação de pedido formulado na exordial e reiterado no recurso, prosperam os embargos declaratórios opostos, em razão do disposto nos artigos 897-A da CLT, e 535, II, do CPC, inclusive com efeito modificativo do julgado. Embargos de Declaração acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos por JOSÉ VITORINO DO NASCIMENTO às fls. 336/337 para crescer ao Acórdão de fls. 330/334 a condenação da Embargada CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01649.2005.022.13.00-7Agravado Regi-

mental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Agravado: JUIZ RELATOR (1649.2005.022.13.00-7)

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPACHO MONOCRÁTICO (CPC, ART. 557). DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A LEI DE EXECUÇÃO FISCAL C/C ART. 889 DA CLT. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Correto o despacho que declara a improcedência do Agravo de Petição, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando os Embargos à Execução que ocasionaram o recurso é extemporâneo, motivo pelo qual não há como prevalecer a irresignação lançada ao Regional, eis que o recurso encontra-se com falha no seu nascedouro, pois se os Embargos à Execução, que dão sustentáculo aquele, estão extemporâneos, por consequência improcedente é o Agravo de Petição dele decorrente, pois não há como se sustentar o segundo se o primeiro inexistente. Agravo Regimental não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00050.2006.026.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: WANDEMBERG DE FRANÇA DANTAS e C& A MODAS LTDA Advogados: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS e GEORGE FALCAO COELHO PAIVA **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova do trabalho em regime de sobrejornada cabe a quem alegou (art. 818, da CLT), por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). O Juízo ao apreciar a prova, de acordo com o princípio da persuasão racional contido no art. 131 do CPC, é livre para sopesar os fatos e provas produzidas, fazendo prevalecer aquela que melhor contribuir para o esclarecimento da verdade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação as quatro horas extras semanais (item "b") e as horas extras referentes a datas festivas (item "c"), mantendo a sen-

tença quanto ao mais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para que seja observado o adicional de 80% (oitenta por cento), quando do cômputo para o pagamento das horas extras. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 00747.2007.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): MARIA DE LOURDES GALDINO DA SILVA

Reclamado(s): SUELEN S/A - INDÚSTRIA DE MÓVEIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SUELEN S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS

acerta do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: Fica V.ª. notificado a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2007, às 09:10 horas, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de V.ª. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá V.ª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. Segue em anexo cópia da inicial e cientificamos que foram anexados 6 documentos.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 21/8/2007.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0432.2001.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EDISON PEREIRA DE MELO contra IMEDIATA – DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., tendo em vista que o SR. JOSÉ ALBERTO FONSECA GUIMARÃES – SÓCIO da parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho À FL. 1350, do processo em epígrafe, a seguir: 'Vistos etc. Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)'.
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 21/08/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0212.2005.13.00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIMONE CONCEIÇÃO DE LIMA AMORIM, exequente, contra JOSÉ ALVES DIONÍSIO, executado, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho fls. 48. Intime(m)-se o sócio da(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 21/08/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00865.2005.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE NOGUEIRA DA SILVA contra SUELDO'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, tendo em vista que os sócios da parte executada REJANE RODRIGUES AMORIM e HERCULES MIRANDA, encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS acerca do despacho proferido nos autos do processo referenciado cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/08/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0273.2007.005.13.00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE NOGUEIRA DA SILVA

contra SUELDO'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, tendo em vista que os sócios da parte executada REJANE RODRIGUES AMORIM e HERCULES MIRANDA, encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS acerca do despacho proferido nos autos do processo referenciado cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/08/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0273.2007.005.13.00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SARA REGINA CARNEIRO DE BARROS (exequente) contra PRODUTOS BANDEIRANTES, (executada) tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) da decisão, transcrita abaixo, bem como do bloqueio de contas.

Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar a Reclamação Trabalhista proposta pelo SARA REGINA RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS contra PRODUTOS BANDEIRANTES PROCEDENTE para condenar o reclamado a anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social da reclamante, conforme diretrizes fixadas na fundamentação supra e a pagar-lhe diferença salarial para o mínimo legal de todo o contrato, aviso prévio (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 487, § 1º); férias simples e proporcionais (09/12) acrescidas de 1/3; gratificação natalina de 2005 (05/12), 2006 e 2007 (04/12); multa da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 477, § 8º; indenização compensatória pela não liberação das guias do Seguro-Desemprego; e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de todo o contrato de trabalho, acrescidas de 40%, na forma da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 18, § 1º., tudo no importe líquido e certo de R\$5.053,30 (cinco mil, cinqüenta e três reais e trinta centavos). Condena-se ainda o reclamado a pagar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários devidos no contrato de trabalho e gratificações natalinas, no importe líquido e certo de R\$570,92 (quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

Juros e correção monetária ex-vi legis. Custas de R\$112,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da condenação, pelo reclamado.

O valor da condenação deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da decisão, independentemente de intimação e sob pena de incidência da multa de 10% preconizada pelo CPC, art. 475-J.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/08/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/n.º,

Areia - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho.

DATAS

Praça: 25/09/2007 **2º Praça: 02/10/2007**

3º Praça: 09/10/2007

Horário: 11h10

Processo n.º 0096.2007.018.13.00-8.

Exequente: VALTER DE MELO

Executado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AREIA-PB

BENS: UM IMÓVEL PREDIAL CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, TODO NA CERÂMICA, MEDINDO 6M DE FRENTE E DE FUNDOS POR 42M DE EXTENSÃO, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA, COM 10 COMPARTIMENTOS, CONFRONTANDO-SE DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA DA RUA COM O PRÉDIO DE BENEDITO CONSTANTINO. DO LADO ESQUERDO COM A CASA DE SILVIO JOSE RIBEIRO E NOS FUNDOS COM OS FUNDOS DO PRÉDIO PERTENCENTE A SILVIO JOSÉ RIBEIRO. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE AREIA-PB SOB O Nº 2818, FLS. 01 DO LIVRO Nº 2 - REG. GERAL, PROTOCOLIZADO SOB Nº 12142 EM 18/10/1994. **AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Areia, 21 de agosto de 2007.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 603/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 04 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOÃO VAZ DA SILVA SOBRINHO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA**, Chefe da Seção de Compras – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 28.06 a 07.07.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 711/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 03 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Assistente V – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 01.08 a 29.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 22 de agosto do ano de 2007, às 10:00 horas, no Cartório Eleitoral da 24ª Zona de Cuité-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimir. Em João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº 495 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Carlos Eduardo Leite Lisboa.

IMPETRANTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires e Fábio Andrade Medeiros.

IMPETRADO: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

R. H.

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de Cássio Rodrigues da Cunha Lima para que este Relator determine a imediata redistribuição do Mandado de Segurança nº 495 – classe 12, porque o seu objeto seria uma decisão interlocutória da autoridade apontada coatora, nos autos da AIJE nº 269- classe 21, no qual foi agitada a suspeição deste magistrado.

Argumento que a apreciação deste mandado de segurança por este Relator estaria sujeita a invalidade, caso admitida a suspeição argüida no referido processo. Relatados. Decido.

A petição sob exame somente aportou em meu Gabinete quando já havia despachado o pedido liminar na ação mandamental. Não obstante, prescrevem os arts. 73 e 75 do Regimento Interno deste Tribunal que o Juiz deve remeter os autos ao Presidente para nova distribuição quando reconhecer a suspeição contra ele argüida, o que não é o caso dos autos.

Com efeito, a interposição de uma nova exceção de suspeição, para que este relator não funcione no presente mandado de segurança, ocasionaria a suspensão do writ, até que a exceção fosse definitivamente julgada, nos termos do art. 306, c/c o art. 265, III, ambos do CPC.

Por outro lado, a redistribuição do feito somente seria possível caso este magistrado reconhecesse a sua própria suspeição. Sendo assim, como ainda não promovida a respectiva exceção e como não reconheço o alegado interesse deste magistrado nos processos que tramitam neste Tribunal, contra ou a favor do impetrante, continuarei exercendo a jurisdição normalmente, com amparo no art. 74 do Regimento Interno desta Corte, até que seja promovida nova exceção, incidental ao presente writ.

Isso posto, indefiro o pedido de redistribuição do feito, porque o seu deferimento implicaria no reconhecimento tácito da alegada suspeição.

P.R.I.

João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO - Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de agosto de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfbp.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/0085

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/08/2007 15:59

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Publique-se.

2 - 2007.82.00.003339-3 ANDRÉA LARISSA RIBEIRO PIRES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

3 - 2007.82.00.003629-1 IRACI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

4 - 2007.82.00.003648-5 HUMBERTO DE MELO MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

5 - 2007.82.00.003692-8 GLAUCIA MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da União, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. Publique-se.

6 - 2007.82.00.003715-5 ARMENIO ANICETO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

7 - 2007.82.00.003805-6 CLÁUDIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

8 - 2007.82.00.003806-8 BETANIA LOURENÇO DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

9 - 2007.82.00.003853-6 MARIA DO CARMO LIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

10 - 2007.82.00.003867-6 MARIA DE FÁTIMA DE MOURA ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

11 - 2007.82.00.003883-4 MARIA DALVA GUEDES DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

12 - 2007.82.00.004101-8 ANTONIO DE ALBUQUERQUE LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

13 - 2007.82.00.004198-5 ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

14 - 2007.82.00.004202-3 MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

15 - 2007.82.00.004267-9 LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTDO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento

administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

16 - 2007.82.00.004357-0 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

17 - 2007.82.00.004433-0 MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos.

18 - 2007.82.00.004437-8 MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

19 - 2007.82.00.004490-1 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

20 - 2007.82.00.004533-4 MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

21 - 2007.82.00.004554-1 ANTONIO DE BRITO LIMA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

22 - 2007.82.00.004555-3 ANTONIO GAUDINO E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Concedo igual prazo para que o advogado da parte autora apresente instrumento procuratório, sem o qual está inabilitado a funcionar no presente feito (artigo 13 do CPC). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

23 - 2007.82.00.004560-7 JOÃO DANYLO GOMES PEREIRA FONSECA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

24 - 2007.82.00.004587-5 ANDREY LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

25 - 2007.82.00.004609-0 LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

26 - 2007.82.00.004726-4 WALTER MEIRA DE ARAÚJO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão de fls. 126 intime-se a Autora, através de seu advogado, a respeito da decisão de fls. 119/121 mediante publicação no Diário da Justiça do Estado. Após, cumpra-se a parte final da referida decisão. Publique-se. 1 "...Cite-se, devendo a UFPB na resposta apresentar cópia integral do processo administrativo nº 23074.007412/01-30, a que alude a Portaria/R/SRH/ Nº 1273, de 15.08.2002 (fls. 47)".

27 - 2007.82.00.004769-0 MARIA CARMELITA RIBEIRO BELTRÃO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Intime-se, ainda, a parte autora para apresentar, em igual prazo, instrumento procuratório que autorize Eduardo Monteiro Beltrão a representá-la em Juízo. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

28 - 2007.82.00.004895-5 EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

29 - 2007.82.00.004929-7 VIRGINIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

30 - 2007.82.00.004967-4 TALLE DE ARAÚJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

31 - 2007.82.00.005015-9 BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

32 - 2007.82.00.005024-0 ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da advogada Karina Oliveira Medeiros de Sousa em face da falta de procuração nos autos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

33 - 2007.82.00.005025-1 ANA ZULI VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEI-

RA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

34 - 2007.82.00.005081-0 ANA FLAVIA MORAIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Intime-se, ainda, o advogado Marcos Antônio Inácio da Silva para proceder à assinatura da petição inicial, em igual prazo. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

35 - 2007.82.00.005093-7 JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

36 - 2007.82.00.005118-8 MARIA DO SOCORRO GOMES MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

37 - 2007.82.00.005119-0 IVONETE FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

38 - 2007.82.00.005128-0 ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

39 - 2007.82.00.005135-8 TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA VILMA BATISTA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

40 - 2007.82.00.005149-8 ANDREZA DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento

administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

41 - 2007.82.00.005177-2 MANOEL NUNES MUNIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

42 - 2007.82.00.005178-4 DIOCESE DE GUARABIRA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

43 - 2007.82.00.005179-6 ANTONIA DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

44 - 2007.82.00.005180-2 MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

45 - 2007.82.00.005272-7 MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

46 - 2007.82.00.005292-2 JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

47 - 2007.82.00.005544-3 MANUEL ARAUJO (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

48 - 2007.82.00.005825-0 ADEILDA FREIRE DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da

prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

49 - 2007.82.00.005850-0 MOISES LEMOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

50 - 2007.82.00.005011-1 FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-14
ADAILTON COELHO COSTA NETO-14
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-19
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-16
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-28,29
ANA FLAVIA MOURA-26
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-21,22
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-24
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-25
BRUNO CESAR BRITO MENDES-39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-15
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-15
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-24
DANIEL FERREIRA DA SILVA-13
EDSON ULISSES MOTA COMETA-23
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-47
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-24
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-24
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3,4,6,7,8,9,10,34,36,37,42,44,45,46,48
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-49
FABRICIO ALVES BORBA-27
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-39
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-21,22
GERSON MOUSINHO DE BRITO-16
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
HERMES DE LUNA E SILVA-25
HUMBERTO TROCOLI NETO-3,4,6,7,8,9,10,34,36,37,42,44,45,46,48
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-24
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-25
JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-25
JOSE CHAVES CORIOLANO-17
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-18
JOSE GEORGE COSTA NEVES-39
JOSE HELIO DE LUCENA-31,50
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-31,50
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-33
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,4,6,7,8,9,10,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-32,33
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-39
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-39
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-15
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-39
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-26
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-1
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,6,7,8,9,10,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-19
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-11
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-39
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-14
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-20
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-31,50
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,4,6,7,8,9,10,34,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45,46,48
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-28,29
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-12
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-20
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-21
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-18
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-31,50
ROSEANA VIDAL MOREIRA-32,33
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-5
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-2
VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
VALTER DE MELO-1
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA - COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL Nº.: ECR.0003.000011-7/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VENDA E LEILÃO
00179000300001172007

Execução Penal Nº. 98.0001796-8 - Classe: 103AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU: ALMIR ROGERIO COSTA
EDITAL Nº.: ECR.0003.000011-7/2007
e Edital nº01/2007 – Leilão Eficaz

Juiz Federal	CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Diretor Secretaria	RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA
Lelloeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUTANTE DE MANDADOS – PLANTONISTA - DESTA 3ª VARA
Data 1ª Leilão	13/09/2007, a partir das(s) 14:30 horas.
Data 2ª Leilão	25/09/2007, a partir das(s) 14:30 horas.
Local do Leilão	Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens apreendidos durante investigação na **Ação Criminal nº 98.0001796-8**.

DATA:

1º. Leilão: 13/09/2007 , a partir das 14:30 horas, em seguida ao leilão da 5ª vara desta mesma Seção Judiciária, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 25/09/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa - PB - **Telefones(83) 3216-4097 – 3216-4100**
LEILOEIRO OFICIAL: Analista Judiciário – Executante de Mandados – Plantonista desta 3ª Vara

ADVERTÊNCIAS

- 1) Ficam todos os interessados intimados pelo presente.
- 2) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, expedida pela 3ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito judicial será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 3) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo.
- 4) O juiz poderá considerar preço vil o lance oferecido em segunda praça ou leilão, se o valor for inferior ao de mercado (art. 692 do CPC).
- 5) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei e na hipótese de desistência (art. 646, §1º, do CPC), serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.
- 6) A descrição dos lotes se sujeita a correções apreagoadas no momento do LEILÃO, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.
- 7) Até que se realize o LEILÃO, o presente edital permanecerá afixado no hall de entrada da Secretaria da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, a Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim.
- 8) Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Secretaria da 3ª Vara, no horário de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas., pelo telefone (0xx83) 3216-4097 ou 3216-4100.

DOS BENS

- 1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 3ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB), com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.
- 2) Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas., nem quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, e transportes daqueles arrematados.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

- 1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta feira nos horários acima mencionados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

- 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- 2) O pagamento será realizado em moeda corrente do País ou por meio de Guia de Depósito Judicial à ordem da Justiça Federal, agência 0548 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – PAB JUSTIÇA FEDERAL (sita neste Fórum Federal), identificando a vara e o número do processo que deu origem ao presente leilão.
- 3) Considera-se não pago, para todos os efeitos, o lance

pago em cheque quando este for devolvido pela rede arrecadadora, por qualquer motivo.

4) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DA ENTREGA DA MERCADORIA

- 1) A entrega das mercadorias será efetuada contra recibo aposto pelo arrematante ou por seu procurador em todas as vias da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.
- 2) No caso de pagamento com cheque, a entrega ocorrerá a partir do dia seguinte a compensação do cheque confirmado pela Agência Bancária.
- 3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.
- 5) No ato da arrematação, o interessado apresentará o cartão de identificação do contribuinte, documento de identidade e comprovante de emancipação, quando for o caso.
- 6) Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório.
- 7) Depois de examinados e anotados, os documentos serão devolvidos no ato.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 3ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

RELAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS	
LOTE	1
PROCESSO(S)	98.0001796-8
CLASSE	103 - EXECUÇÃO PENAL
CDA(S)	Processo de Execução Penal
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU	ALMIR ROGÉRIO COSTA
CPF/CNPJ	981.796.8- RG
DEPOSITÁRIO	PROCURADOR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Depósito Judiciário da Justiça Federal
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
OBSERVAÇÕES	Bens apreendidos durante investigações.
BEM(S) APREENDIDO(S):	
1.1. Um gabinete de microcomputador, número de série RP 000429/00997; 1.2 Um monitor de vídeo colorido, marca LG, modelo 1470, número de série 704SP01080; 1.3 Um teclado para micro computador, da marca LITE-ON, modelo SK-710W, série C9704203057; 1.4 Um estabilizador automático de voltagem, da marca HITECH 1.5 Um filtro de linha, da marca Apeli, com quatro tomadas receptoras de três pinos e um cabo fixo contendo na sua extremidade uma tomada de três pinos; 1.6 Uma fonte de alimentação; 1.7 Quatro cabos de conexão; 1.8 Um mouse da marca gênius; 1.9 Um scanner, da marca TCE, modelo S420, número de série EF7G00154; 1.10 Uma impressora EPSON STYLUS COLOR 800, modelo P930A, número de série 3J511014839.	R\$ 425,00
1.12 Uma quilhotina profissional para cortar papel, da marca COURT-FIX, na cor azul, modelo 112 1.13 Uma câmera filmadora, na cor preta, da marca PANASONIC, MODELO nv-m3000pn3, SÉRIE L4H800973 1.14 Uma bateria, na cor preta, da marca PANASONIC, modelo VV-AM10E 1.15 Uma luminária preta em cuja embalagem há as inscrições "Iluminador compacto para vídeo com ventilador e vidro antirreflexivo", modelo FOCAL VL 300 1.16 Uma calculadora da marca OLIVETTI, modelo LOGOS 684, número de série 2740022; todos localizados no Depósito Judicial desta Seção Judiciária nesta capital, sob Termo de Conferência e Depósito nºs 354 e 356.	R\$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 925,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente EDITAL, aos 16 de agosto de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já todos os interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. .Eu, ÁILA BELARMINO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretor da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

3ª VARA - COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS –

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL Nº.: ECR.0003.000013-6/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VENDA E LEILÃO
00179000300001172007

Execução Penal Nº. 99.0008734-8 - Classe: 103AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU: RONALDO DE ARAUJO FRANCISCO E OUTRO
EDITAL Nº.: ECR.0003.000013-6/2007
Edital nº02/2007 – Leilão Eficaz

Juiz Federal	CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Diretor Secretária	RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA
Leiloeiro	ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUTANTE DE MANDADOS – PLANTONISTA – DESTA 3ª VARA
Data 1ª Leilão	13/09/2007, a partir da(s) 14:30 horas.
Data 2ª Leilão	25/09/2007, a partir da(s) 14:30 horas.
Local do Leilão	Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens constantes dos autos do Incidente de Coisas Apreendidas nº **99.0008734-8. DATA:**

1º. Leilão: 13/09/2007 , a partir das 14:30 horas, em seguida ao leilão da 5ª vara desta mesma Seção Judiciária, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 25/09/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditorio da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa - PB - **Telefones(83) 3216-4097 – 3216-4100**

LEILOEIRO OFICIAL: Analista Judiciário – Executante de Mandados – Plantonista desta 3ª Vara

ADVERTÊNCIAS

- 1) Ficam todos os interessados intimados pelo presente.
- 2) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, expedida pela 3ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito judicial será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 3) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo.
- 4) O juiz poderá considerar preço vil o lance oferecido em segunda praça ou leilão, se o valor for inferior ao de mercado (art. 692 do CPC).
- 5) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei e na hipótese de desistência (art. 646, §1º, do CPC), serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem (ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
- 6) Até que se realize o LEILÃO, o presente edital permanecerá afixado no hall de entrada da Secretaria da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, a Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim.
- 7) Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Secretaria da 3ª Vara, no horário de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas., pelo telefone (0xx83) 3216-4097 ou 3216-4100.

DOS BENS

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 3ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB), no horário acima descrito.

2) Os bens aqui mencionados encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos e transportes daqueles arrematados.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

- 1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta feira nos horários acima mencionados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO

- 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- 2) O pagamento será realizado em moeda corrente do País ou por meio de cheque a ser depositado em Conta Judicial na CAIXA ECONOMICA FEDERAL – PAB JUSTIÇA FEDERAL desta Seção Judiciária identificando a vara e o número do processo que deu origem ao presente leilão.
- 3) Considera-se não pago, para todos os efeitos, o lance pago em cheque quando este for devolvido pela rede arrecadadora, por qualquer motivo.
- 4) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
- 5) O arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 3ª Vara ou com o Oficial de Justiça que atuará como leiloeiro oficial.

DA ENTREGA DA MERCADORIA

- 1) A entrega das mercadorias será efetuada contra recibo apostado pelo arrematante ou por seu procurador em todas as vias da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.
- 2) No caso de pagamento com cheque, a entrega ocorrerá a partir do dia seguinte a compensação do cheque confirmado pela Agência Bancária.
- 3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.
- 5) No ato da arrematação, o interessado apresentará o cartão de identificação do contribuinte, documento de identidade e comprovante de emancipação, quando for o caso.
- 6) Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório.
- 7) Depois de examinados e anotados, os documentos serão devolvidos no ato.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 3ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

RELAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS:	
LOTE	1
PROCESSO(S)	99.0008734-8
CLASSE	9009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
CDA(S)	
AUTOR	RONALDO DE ARAUJO FRANCISCO
RÉU	SEM RÉU
CPF/CNPJ	000.000.000-99
DEPOSITÁRIO	CPTRAN
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Pátio da CPTRAN
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) APREENDIDO(S):	
01(um) automóvel VW gol, placa GRB 4157/SP ano 1994 mod 1995, cor vermelha chassis nº9wvzzz1hzm303119. O estado geral de conservação do veículo pouco recompensa suas recuperações para uso.	R\$ 2.500,00
01(um) vectra de placa HUN 4222/CE ano modelo 1994 de cor azul, chassis nº 9BGLL19BRRB308530. O estado geral de conservação do veículo pouco recompensa suas recuperações para uso.	R\$ 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente EDITAL, aos 16 de agosto de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já todos os interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, AILA BELARMINO ARAUJO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretor da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000086

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/08/2007 11:55

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.000101-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JAILSON DE SOUSA REIS - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).II... (a) - intime(m)-se o(a)s Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC;

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.01.001081-4 MARIA DA GUIA ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR

NETO). 2.Após o cumprimento do item 1, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) Autor(a)(es)/exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação.

3 - 2000.82.01.001095-4 EDINALDO ALVES DE MOURA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 4. Dê-se vista ao advogado dos Exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias, da petição e documentos de fls.211/228 apresentados pela CEF em atendimento ao item 8, da decisão de fls.204/206, ressalvando que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (acórdão de fl. 110/111).

4 - 2003.82.01.002975-7 JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATTO MONTE RASO). Renove-se a intimação da parte autora, através do seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 6 do despacho de fls.212/213, no prazo de 30 (trinta) dias. (...intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

5 - 2003.82.01.005943-9 CARMELINDA DA SILVA SALES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Cumpra-se, sucessivamente, o item 7 e seguintes do despacho de fls.118/119. (8. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2004.82.01.005386-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE SEVERINO OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SILVIA IVANLIDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 3. A seguir, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se

7 - 2004.82.01.006283-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CLEIDE BARBOSA SILVA. 3. Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2000.82.01.000345-7 INES MATIAS DA CRUZ COUTINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 215, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

9 - 2004.82.01.005581-5 WANESSA DIAS SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADIELHA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES). 1.Em face do que fora informado à fl. 154, intímeme os réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2006.82.01.001318-0 MILTON ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/08/2007 11:55

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item I acima, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 2006.82.01.004217-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES).expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Santa Luzia/PB e à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa às fls.219/223, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.2. Intime a defesa para ficar ciente da expedição das cartas precatórias acima mencionadas.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

13 - 2005.82.01.005013-5 VANDA ANDRADE DOS SANTOS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SOUZA DANTAS, MARIA FAUSTA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 01. - Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.02. - Vista à CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 79/84, bem como para comprovar a sua alegação (fl. 25) de que o depósito efetuado pelo órgão empregador foi realizado posteriormente à aposentadoria da autora, nos termos do item 2 do despacho de fl. 29, e, ainda, esclarecer se o mencionado depósito é referente ao vínculo contratual da autora com a Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e a qual período se refere. 03. - Intime(m)-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0025110-0 JOSE LUCAS FILHO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO). 1. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 282/283. 2. Intime-se o autor JOSÉ LUCAS FILHO para informar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, se possui outro(s) vínculo(s) empregatício(s) com data de admissão/opção anterior a 21/09/1971, apresentando, se for o caso, cópia da CTPS com os dados do banco onde era efetuado o recolhimento de FGTS.

15 - 99.0106488-0 SEBASTIANA PEDRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 161. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

16 - 2000.82.01.001076-0 DANIEL ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).dê-se vista ao(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação. (fl. 273, item 7)

17 - 2000.82.01.001220-3 JOSE APARECIDO RAMOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls.168/170 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO EUDES MARTINS AIRES e CLEMILDO ARAUJO BRITO e a CEF. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.140/149), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 157/162. 3.A decisão incorrida de fls.168/170 enfrentou as questões argüidas pelos Autores às fls.157/162. 4. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ADEMILTON ALVES BATISTA, GILBERTO GOMES DOS SANTOS, JOSÉ APARECIDO RAMOS, MANOEL AVELINO RODRIGUES, MARIA EDNEUSA DA SILVA, PAULO BARBOSA DA SILVA, MARIA JOSÉ OLIVEIRA VELEZ e MARTA CRISTINA DA SILVA ARUDA (fls.140/149 e 173/185) firmou(aram) adesão nos termos da LC nº 110/01, tendo inclusive já efetuado os saques dos valores, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 5. Defiro o pedido contido na letra "A" da petição de fls.189/191 formulado pelo advogado dos exequentes e determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o(s) termo(s) de adesão relativo(s) ao (s) Exequente(s), bem como informações sobre os valores referentes a esse(s) acordo(s). 6. Cumprido o item 5, acima, pela CEF, dê-se vista ao advogado dos Exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal e, cumpridos os itens 5 e 6, anteriores, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (acórdão de fls. 101/106). 8.Intímeme às partes desta decisão.

18 - 2000.82.01.006170-6 FRANCISCO ROBERTO SA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO. 1. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei nº 11.232/05, já em vigor.2. Ante o exposto: I - sendo o valor atribuído à causa na inicial da ação inferior ao valor da liquidação, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei nº 9.289/96, comprovando-o nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;

19 - 2003.82.01.000695-2 JONAS FERNANDES AQUINO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do

advogado da parte autora para os fins do item III, alínea a, do dispositivo da sentença traslada às fls. 104/106 (promover a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias.

20 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 6 do despacho de fls. 181/182, no prazo de 30 (trinta) dias. (6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2004.82.01.005389-2 LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0020322-0 PAULO JOZE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Recebo a apelação do INSS (fls. 177/182) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 162/173 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 00.0021446-9 PEDRO RAFAEL DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s), por publicação, para os fins do item 2 do despacho de fl. 78, no prazo de 30 (trinta) dias. (...2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, uma vez que a execução intentada anteriormente foi declarada nula (fl. 41).)

24 - 00.0031960-0 JOAQUINA FRANKLIN DA ROCHA (INCAPAZ HABILITADO) (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Face ao ofício de fls. 128/129, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 2000.82.01.004332-7 JOSE CICERO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, de fls. 208/214, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 187/201 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2001.82.01.002132-4 LEOTERIA MARIA GOMES BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

27 - 2001.82.01.003608-0 LUCILA DA COSTA VIEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA,

SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE LEDO VIEIRA DE NOBREGA (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do autor, de fls. 341/351, no duplo efeito. 2. Intimem-se os réus (UFCC e JOSÉ LÉDO VIEIRA DA NÓBREGA) para, querendo, apresentarem as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal, e quanto à UFCG, intime-se também do teor da sentença de fls. 322/332. Dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela UFCG e pelo litisconsorte passivo José Lêdo Vieira da Nóbrega; II - rejeito a preliminar de legitimidade passiva da União suscitada pela Autora; III - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UFCG; IV - rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo suscitada pelo litisconsorte passivo José Lêdo Vieira da Nóbrega; V - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar aos Réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, para cada um, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

28 - 2001.82.01.007420-1 CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime(m)-se o advogado da parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - 2004.82.01.001794-2 MÔNICA KELLY CORREIA ROCHA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS (fls. 177/182) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 162/173 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

30 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 5 do despacho de fls. 119/121, no prazo de 30 (trinta) dias. (...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

31 - 2004.82.01.003848-9 JOSEILDO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora/credora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 02 do despacho de fls. 102, no prazo de 30 (trinta) dias. (...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

32 - 2006.82.01.002239-9 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).3. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida.

33 - 2006.82.01.002891-2 IGOR BATISTA DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 36. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

34 - 2006.82.01.003269-1 IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).13.- Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

TO, nos termos do art. 269, III, do CPC. 14.- Intime-se o INSS para implantar o benefício e comprovar ao Juízo a implantação no prazo de até 30 dias. 15.- Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. 16.- Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV, com urgência, quanto à obrigação de referência no parágrafo 7, item "b". 17.- Cumpra-se com prioridade.

35 - 2007.82.01.000311-7 MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fl.202, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora (Manoel Felipe dos Santos e outros) do teor da sentença de fls. 170/194 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 2007.82.01.000490-0 MIRALDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 128/144, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 104/124 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. 37 - 2007.82.01.002140-5 OTONIEL GONZAGA BARROS representado por sua genitora MARI A JOSE GONZAGA DE LIMA E OUTRO (Adv. GISELE PADILHA VILAR BARRETO, BRUNO CADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).03.- Dessa forma, como a procuração de fl. 09 foi firmada apenas pela genitora dos Autores, determino a intimação destes para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, emendar a inicial, trazendo aos autos a seguinte documentação:(a) instrumento procuratório firmado por JOSÉ ADRIANO GONZAGA BARROS;(b) instrumento procuratório firmado por OTONIEL GONZAGA BARROS, assistido por sua genitora MARIA JOSÉ GONZAGA DE LIMA;(c) cópia de certidão de nascimento ou da carteira de identidade dos Autores; (d) certidão atual comprovando a condição de apenado do Sr. Oscar da Costa Barros, tendo em vista que a de fl. 25 foi expedida em março de 2005.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.01.003845-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ADAILSON MANOEL DE SANTANA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA).dê-se vista dos autos à parte contrária (embargada), para que se manifeste no prazo de 10 dias.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

39 - 00.0025574-2 CELESTINA SOARES DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Após, dê-se vista ao advogado subscritor da petição de fl. 99, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/08/2007 11:55

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2007.82.01.001352-4 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FABIO HENRIQUE THOMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 109/151, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-30
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-28
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25
AMILTON DE FRANCA-18
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-10
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-38
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-38
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-22
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-15
BERILO RAMOS BORBA-7
BRUNO CADE-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-22
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14
CHARLES FELIX LAYME-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-24
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-32

DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-9
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-12
FABIO HENRIQUE THOMA-40
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-33
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-38
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-29,39
GISELE PADILHA VILAR BARRETO-37
GUILHERME ANTONIO GAIAO-23
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-2,3,16,17
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-2,3,16,17
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
ISAAC MARQUES CATÃO-13
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,16,17
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-24
JOAO FELICIANO PESSOA-22,24,39
JOCELIO JAIRO VIEIRA-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-27
JOSE FERREIRA DE BARROS-28
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSE RAMOS DA SILVA-20,30
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,11
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
JOSEILSON LUIS ALVES-4
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,35,36
LEIDSON FARIAS-14
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-38
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-38
MABEL NUNES ROCHA-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
MARIA DE FATIMA DE SOUZA DANTAS-13
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-28
MARIA FAUSTA RIBEIRO-13
RENAN DE VASCONCELOS NEVES-9
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7
RICARDO POLLASTRINI-18
RINALDO BARBOSA DE MELO-26,34
RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,36
RODOLFO ALVES SILVA-12
RODRIGO AZEVEDO GRECO-40
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-31
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-27
SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-9
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-5
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24
SEM ADVOGADO-1,6
SEM PROCURADOR-8,10,20,21,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,40
SINEIDE A CORREIA LIMA-6
TALES CATAO MONTE RASO-4
TANEY FARIAS-14
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,3,16,17,27
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
VALCICLEIDE A. FREITAS-11
VALTER DE MELO-15
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,30

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000523-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013222-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL IV CENTENARIO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): INSTITUTO EDUCACIONAL IV CENTENARIO LTDA (CPF/CNPJ:09.612.045/0001-91). AURELIO ASTRÓGILDO DE LIMA (CPF/CNPJ:298.810.647-91).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.349,16 (atualizada até 31/07/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000027-90, 42605001591-47. SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

